

**OUTRAS MATÉRIAS****CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – CONSEANS/PA**

Av. Almirante Barroso, nº 1765, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-020  
 Contato: (91) 98442-8589 E-mail: conseans\_pa@yahoo.com.br  
 Resolução CONSEANS/PA nº 002/2026 Belém/PA de 17 de abril de 2026  
 Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 001/2026/CONSEANS/PA, de 28.01.2026 do Encontro Estadual V Conferência + 2 anos.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Lei nº 7.580, de 20.12.2011, Decreto nº 929 de 24.04.2008, republicado em 24.10.2008, Lei nº 9.949, de 19.06.2023; em consonância à Lei Nacional nº 11.346, de 15.09.2006 e Decreto Nacional nº 7.272, de 25.08.2010; Considerando a disponibilização do CONSEA Nacional em 09 de abril de 2026 referente ao material orientador sobre a etapa estadual do Encontro Nacional 6ª CNSAN + 2 anos.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data da realização do Encontro Estadual V CESANS/PA + 2 anos para os dias 13 e 14 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Amujaci Machado Brilhante

Presidente da comissão organizadora da V CESANS/PA + 2 anos

**PORTARIA Nº 515/2026 – SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto pelo Lei Estadual nº 5.810/1994, no Decreto Estadual nº 1.950/2017 e nas orientações do Parecer 218.2025/NUCADIN -PGE/SEASTER, para apuração da responsabilidade funcional em supostos ilícitos funcionais.

CONSIDERANDO o contido nos autos do PAE nº 2026/2470389

Art. 1º DESIGNAR os servidores estáveis JOSIANE DA LUZ SOUZA RODRIGUES, matrícula 54188811/ 2, Téc. em Gestão Pública, ANAHI CUNHA ABREU, matrícula 54193698/ 1, Téc. em Gestão do Trabalho e Emprego, e ANDRESSA BORBA SANTOS, matrícula 5889843/ 1, Assistente de Assistência Social, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), visando à apuração de eventual responsabilidade em relação a prática de supostos ilícitos funcionais.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 27 de março de 2026.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/ 1

Protocolo: 1316264

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

**PORTARIA****PORTARIA Nº 057/2026-GAB/FASEPA BELÉM, 06 DE ABRIL DE 2026.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão da SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA nº 28/2025 (Processo nº. 2025/3355773) e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 02/2026/CSPAD-ASPAD/FASEPA, em 26 de janeiro de 2026, conforme o disposto no art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 30/2026 - NUCADIN/PGE/FASEPA, de 05.02.2026; Considerando o Julgamento da Presidência – FASEPA, de 06.02.2026; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular praticada por servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMpra-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA.

**PORTARIA Nº 058/2026-GAB/PRES BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2026.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade

e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no Serviço Público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 01/2026, Processo nº 2024/1279831 e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 02/CSPAD, em 12 de março de 2026, conforme o disposto no art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 63/2026 - NUCADIN/PGE/FASEPA, de 01.04.2026; Considerando o Julgamento da Presidência – FASEPA, de 07.04.2026; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA.

**PORTARIA Nº 059/2026-GAB/PRES BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2026.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no Serviço Público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 03/2026, Processo nº 2025/3577295 e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 05/CSPAD, em 05 de março de 2026, conforme o disposto no art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 62/2026 - NUCADIN/PGE/FASEPA, de 27.03.2026; Considerando o Julgamento da Presidência – FASEPA, de 31.03.2026; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA.

**PORTARIA Nº 060/2026-GAB/PRES BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2026.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no Serviço Público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 08/2026, Processo nº 2025/3540847 e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 03/CSPAD, em 09 de fevereiro de 2026, conforme o disposto no art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 50/2026 - NUCADIN/PGE/FASEPA, de 09.03.2026; Considerando o Julgamento da Presidência – FASEPA, de 30.03.2026; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA.

**PORTARIA Nº 061/2026-GAB/PRES BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2026.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no Serviço Público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 09/2026, Processo nº 2024/1284919 e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 02/CSPAD, em 10 de março de 2026, conforme o disposto no art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 66/2026 - NUCADIN/PGE/FASEPA, de 27.03.2026; Considerando o Julgamento da Presidência – FASEPA, de 01.04.2026; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA.

**PORTARIA Nº 062/2026-GAB/FASEPA BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2026.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade